



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 774, DE 2017**

Dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se à modificação do art. 8º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, a seguinte redação:

“Art. 8º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de um por cento.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos extremamente elevada a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) prevista na modificação do art. 8º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, introduzida pela Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017.

Por essa razão, estamos apresentando a presente Emenda a fim de que tal alíquota seja apenas de um por cento.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares a essa modificação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado TENENTE LÚCIO

CD/17806.18997-52